

PROJETO DE LEI N° 1.238, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a  
instalação de bebedouros  
com água filtrada ou  
mineral nos  
estabelecimentos que  
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos seguintes estabelecimentos:

I - pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas;

II - *shoppings* e centros comerciais;

III - museus, teatros, cinemas e casas de espetáculo;

IV - hospitais, clínicas e similares;

V - ginásios de esportes e estádios;

VI - supermercados;

VII - aeroportos e estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias;

VIII - de ensino, em geral;

IX - bancos e instituições financeiras;

X - outros estabelecimentos com mais de trinta empregados.

*Parágrafo único.* A obrigatoriedade instituída no *caput* constituirá encargo do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos previstos no art. 1º terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor correspondente em reais a cem UFIR;

III - multa no valor correspondente em reais a trezentas UFIR.

*Parágrafo único.* Após três reincidências, será cancelada a autorização ou permissão.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2000.